



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 168/2021

Solicitante: EVERSON CESAR MARQUES **Data da Solicitação:** 04/08/2021

Organograma: 0400000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Objeto: Aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do município.

Justificativa: A aquisição do dispositivo Token é essencial para a realização da fiscalização de ITR junto ao Portal ITR - Receita Federal, tendo em vista que o acesso do Fiscal de Tributos a este sistema somente é realizado com o Certificado Digital.

Observações:

Desdobramento:

Fundamento Legal:

Justificativa Valores:

Prazo Execução:

Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100412-1	1,00	UN	e-CPF A3 - TOKEN (3 anos)	340,0000	340,00
Preço Total:						340,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
108 - 04.001.04.123.0008.1004.4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente a Secretaria de Fazenda	00000.100000.01.01 .00.00	340,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 615/2021 Hora: 10:36
Data 20 / 08 / 2021
Mayara S. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 04 de Agosto de 2021.

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021

Assinante

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****MEMORANDO**

Nº: 59/2021

DE: Ruhana Aiub Ferri

SECRETARIA/DIVISÃO: Secretaria Municipal de Fazenda

PARA: Wallace Jose Teluski

SECRETARIA/DIVISÃO: Chefe de Licitação

DATA: 15/07/2021

Assunto: Aquisição de TOKEN – Certificado Digital

Justificativa: A aquisição do dispositivo Token é essencial para a realização da fiscalização de ITR junto ao Portal ITR – Receita Federal, tendo em vista que o acesso do Fiscal de Tributos a este sistema somente é realizado com o Certificado Digital.



Ruhana Aiub Ferri

FISCAL DE TRIBUTOS

Matrícula 1953

ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE ME**10.902.037/0001-69****Avenida Manoel Ribas, 109 Centro Congonhinhas Paraná****Fone (43) 98462-0767**

Orçamento:

eCNPJ A3 ----- R\$ 340,00

Congonhinhas, 02 de julho de 2021

ROSELI PRADO**MORAES:10327674806**

Assinado de forma digital por

ROSELI PRADO

MORAES:10327674806

Dados: 2021.07.13 09:45:26 -03'00'

Roseli Prado Moraes



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		41107679837	
NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
ROSELI DO PRADO			
NACIONALIDADE			
BRASILEIRA			
SEXO			
Feminino			
FILHO DE (ou)			
BENEDITO DO PRADO			
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE (número)	
05/02/1970		109399124	
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		Orgão emissor	
		SSP	
UF		PR	
CPF (número)		10327674806	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			
AVENIDA BRASIL			
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	
		CENTRO	
CEP		86320-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		005990 - Congoninhas	
MUNICÍPIO			
Congoninhas			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO		DESCRIÇÃO DO ATO	
002		ALTERAÇÃO	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO DO EVENTO	
ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		021	
NOME EMPRESARIAL			
ROSELI DO PRADO - CONTABILIDADE - ME			
LOGRADOURO (rua, etc)			
AVENIDA MANOEL RIBAS			
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	
		CENTRO	
CEP		86320-000	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)		005990 - Congoninhas	
MUNICÍPIO			
Congoninhas			
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extensão)	
60.000,00		sessenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA			
Atividade Principal		Atividade Secundária	
6920601		XXX	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
16/06/2009		1092037000169	
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)	
20/05/2016		Roseli do Prado - Contabilidade ME	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)	
20/05/2016		Roseli do Prado - Contabilidade ME	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
AUTENTICAÇÃO			
PR1160000218180		PR1160000218180	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
ROSELI DO PRADO - CONTABILIDADE - ME
11601533886, NIRE: 41107679837.
PROTÓCOLO: 163094357 DE 18/08/2016, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2016 11:26 SOB Nº 20163094357.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 18/08/2016
www.emprasaFacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Tabelionato Martins - Serviço Notarial e de Protesto de Títulos
Congonhinhas - Paraná
Elso Benedito Martins - Tabelião
Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Fone/fax: (43) 3554-1142

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 12016.00308.03EnF © 2016 - 01722.0415
 Consulte esse selo em: <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por "AUTENTICIDADE" a(s) assinatura(s) de: Roseli do Prado,
 Congonhinhas, 17 de agosto de 2016
 Em nome da Verdade

Tamires Alves Leal - Escrevente Jantamentada

Tamires Alves Leal
 Escrevente
 Serviço Notarial e de Protesto
 de Títulos e Documentos
 Congonhinhas - PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2016 11:26 SOB Nº 20163094357.
 PROTOCOLO: 163094357 DE 18/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601533886. NIRE: 41107679837.
 ROSELI DO PRADO - CONTABILIDADE - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 18/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.902.037/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2009
NOME EMPRESARIAL ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITORIO CONTABIL CONGONHINHAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 109	COMPLEMENTO SLJ 1 SALA 1
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOCONTABILCONG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3554-1515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 15:17:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE
CNPJ: 10.902.037/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:56 do dia 21/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2022.

Código de controle da certidão: **1A7A.4DF6.03B4.6532**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000008

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024585656-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.902.037/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

000009

NUMERO

212

VÁLIDO ATÉ

17/09/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ROSELI PRADO MORAES CONTABILIDADE - CNPJ 10.902.037/0001-69

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 19/07/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 19 de Julho de 2021.

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária
Rúhana Aiub Ferri
FISCAL DE TRIBUTOS
Matrícula 1953

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.902.037/0001-69

Razão Social: ROSELI PRADO MORAES CONTABILIDADE

Endereço: AV MANOEL RIBAS 109 SLJ 1 SALA 1 / CENTRO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041401103699567700

Informação obtida em 15/07/2021 15:20:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.902.037/0001-69

Certidão n°: 21987339/2021

Expedição: 15/07/2021, às 15:25:11

Validade: 10/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.902.037/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE ME**10.902.037/0001-69****Avenida Manoel Ribas, 109 Centro Congonhinhas Paraná
Fone (43) 98462-0767****DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE ME, CNPJ 10.902.037/0001-69, representada pela Sra. ROSELI PRADO MORAES, portadora da carteira de identidade nº. 10.939.912-4 e do CPF nº 075.697.819-02., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Congonhinhas 13 de Julho de 2021

ROSELI PRADO
MORAES:10327674806

Assinado de forma digital por
ROSELI PRADO
MORAES:10327674806
Dados: 2021.07.13 10:10:57 -03'00'

Roseli Prado Moraes

RG 10.939.912-4

AVC MUNICÍPIO DE CONGOINHAS

Razão Social: ACD Autêntica Certificado Digital Ltda.

Nome Fantasia: AC ACD

Responsável pela Empresa: Ivam da Silva Júnior

RG do responsável pela Empresa: 001.210.190 Sejusp/MS

CPF do responsável pela Empresa: 026.902.361-50

Endereço: Rua Nassib Haddad, 722, Zona 5, Maringá-PR, CEP 87030-008

CNPJ: 14.259.348/0001-02

Fone: 0800-004-9090

ITEM	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 (um) e-CPF A3 - Token (3 anos)	R\$345,00	R\$345,00

Data: 13/07/2020





Av. XV de Novembro, 183 - Sala 5
Cornélio Procópio - PR
CEP 86300-000
Tel.: (43) 3132-0502

Orçamento

Nº 9
Data 13/07/2021

Nome:	MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
Telefone:	

Segue abaixo seu orçamento:

Serviços\Produtos	Quantidade	Preço unitário	Desconto	Total
e-CPF A3 - Token (3 anos)	1	R\$ 355,00		R\$ 355,00

Desconto total	
Subtotal	R\$ 355,00
Imposto	
Total	R\$ 355,00

Orçamento válido por 3 dias.

THAIS
FACIMOTO:106927769
07

Assinado de forma digital por THAIS
FACIMOTO:10692776907
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=PPB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
ou=THAIS FACIMOTO:10692776907
Dados: 2021.07.13 09:28:32 -0300'

Responsável - Certacom Digital

Estudo Técnico Preliminar 60/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à aquisição de TOKEN - Certificado Digital

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Fazenda	Ivani Mara Barreto da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - A entrega será imediata;

II - A validade do Token deverá ser de 3 anos;

III - A vigência do contrato será de 30 dias.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	ROSELI PRADO MORAIS	ACD AUTÊNTICA CERTIFICADO DIGITAL	CERTACOM DIGITAL
1	e-CPF A3 - TOKEN (3 anos)	1	UN	340,00	345,00	355,00

A Empresa ROSELI PRADO MORAIS apresentou o menor preço, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do município.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	e-CPF A3 - TOKEN (3 anos)	1	UN

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.430,00 (quatrocentos e trinta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Fazenda, para a realização da fiscalização de ITR junto ao Portal ITR - Receita Federal, tendo em vista que o acesso do Fiscal de Tributos a este sistema somente é realizado com o Certificado Digital.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, a realização da fiscalização de ITR junto ao Portal ITR - Receita Federal, tendo em vista que o acesso do Fiscal de Tributos a este sistema somente é realizado com o Certificado Digital.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Responsáveis



IVANI MARA BARRETO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de um certificado Digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do Município de Congonhinhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO/R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO/R\$
1	e-CPF A3 – TOKEN (3 anos)	Unid.	1	340,00	340,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição do dispositivo Token é essencial para a realização da fiscalização de ITR junto ao Portal ITR - Receita Federal, tendo em vista que o acesso do Fiscal de Tributos a este sistema somente é realizado com o Certificado Digital.
- 2.2. Em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, se faz necessária a aquisição, mediante Dispensa de Licitação, sem a utilização do sistema de Cotação Eletrônica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O token deverá ser entregue de imediato, após o cadastro da pessoa responsável junto a certificadora.

4.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta da Contratada, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

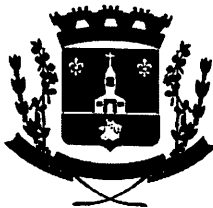
6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

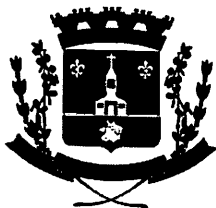


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

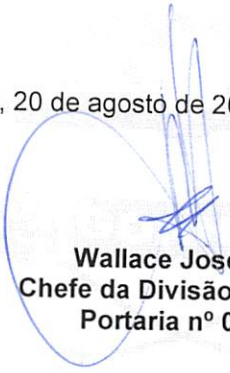
13.1. O custo estimado da contratação é de R\$.340,00 (trezentos e quarenta reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

108 - 04.001.04.123.0008.1004.4.4.90.52.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 20 de agosto de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **073/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **028/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-Em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, torna-se inviável a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet.

Em: 20 de agosto de 2021.



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

20/08/2021 - 11:07:06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 109-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 73/2021

ASSUNTO: Aquisição de um certificado Digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do Município de Congonhinhas.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação, *119 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 08 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital
por SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.09.08
08:09:28 -03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Contábil08/09/2021 08:10:26Silas Renan de Oliveira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 073/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que objetiva a aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para fiscal de tributos do município, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) ROSELI PRADO MORAES - CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob nº 10.902.037/0001-69, com sede na Av. Manoel Ribas, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Congonhinhas/PR, CEP: 86.320-000, no valor total de R\$.340,00 (trezentos e quarenta reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 27 de setembro de 2021.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Cacilda Bernadete Mariano (Membro)

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro)

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

10.1- O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

11. DAS HIPÓTESES DE DESISTÊNCIA, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO DO PROGRAMA:

11.1- Nos casos de adaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

11.2- A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

11.3- A equipe técnica diante do não cumprimento das responsabilidades pela Família Acolhedora, poderá solicitar o desligamento desta do Serviço.

11.4- A família poderá solicitar o afastamento do serviço por um período de até seis meses. Após este período haverá cancelamento no cadastro.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, responsável por coordenar o processo Seletivo, terá amplos poderes para identificação, realização e fiscalização de todas as etapas e procedimentos do certame;

12.2- A família candidata que, comprovadamente, usar de meios fraudulentos para concorrer ao processo seletivo, atentando contra a disciplina ou desrespeitando a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar o Processo Seletivo, será automaticamente excluído, sem prejuízo das demais penalidades legais;

12.3- A família candidata que omitir ou falsificar alguma informação essencial, será excluído do processo se a apuração desta irregularidade ocorrer depois de encerrado o certame;

12.4- A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora, através de sua Coordenação, poderá, se julgar necessário, designar equipe de apoio/trabalho para colaborar na análise de documentos, entrevista e pela classificação final das famílias candidatas, bem como pelo fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção;

Congonhinhas, 22 de Setembro de 2021



PORTARIA Nº 247/2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES Prefeito do Município de Congonhinhas Estado do Paraná usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 3.666/93 de 21/06/1993 Art. 3º, Inciso IV, § 1º da Lei nº 10.520 de 21/07/2002, e Art. 16º, inciso III do Decreto Municipal nº 1508 de 16/02/2009, resolve:
Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em lotações Modalidade Concursatória: Tomada de Preço, Convites, Dispensas de Licitação, Inexigibilidade e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.662/1993, bem como Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002 ficando atribuídos aos membros o seguinte: o análise, classificação de propostas e lances, bem como a emitir parecer, julgar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima que venham a ser instaladas pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de Dezembro de 2021.
Presidente da CPL e Pregoeiro:
Franciele Aparecida da Cruz, RG 8.374.174-0, CPF 056.854.619-92
Membros da CPL e Equipe de Apoio:
Caciela Bernadete Mariano, RG 4.384.955-7, CPF 604.678.515-72
Clemente Fernandes Rodrigues, RG 83.000016-3, CPF 037.110.359-48
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.
E o Município de Congonhinhas, em 22 de setembro de 2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal
DIXIGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO N.º 130/2021

SÚMULA Dispõe sobre a nomeação de CARGO EM COMISSÃO do Município de Uraí, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, concedida a Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da portaria nº 201/2021. **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da presente data, a servidora **CRISTINA SHIMAZAKI**.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021

Registre-se, Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

PORTARIA Nº 201/2021

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes, de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, do Município de Uraí e da outras providências.

O Prefeito do Município de Uraí - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo relacionada Coordenadora da Escola Municipal Leônidas Pontes:

NOME	CPF	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Thais Regina Moreira	046.800.199-99	Escola Municipal Leônidas Pontes	40 horas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

PORTARIA N.º 202/2021

SÚMULA. Concede licença Maternidade a Senhora ANA CLAUDIA BATISTA GOMES, nos termos do art. 113 da LC 36/2015, alterado pela LC 76/2021.

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, escultidos na Lei Orgânica Municipal;

Considerando: a indicação médica de afastamento de trabalho, recebida da Senhora ANA CLAUDIA BATISTA DO GOMES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando: que a Lei Complementar 076/2021, alterou o artigo 113 da LC 36/2015, autorizando a concessão da licença maternidade as servidoras municipais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **RESOLVE**

Art. 1º - Conceder a Licença Maternidade a Senhora Ana Claudia Batista Gomes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se, Publique - se e cumpra - se

ANGELO TARANTINI FILHO
Prefeito do Município de Uraí

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA****MINUTA****TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço



8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. (descrever outros critérios de aceitação e entrega do objeto que julgar relevantes)

8.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Parecer Jurídico nº: 304-2021

Consultante: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Aquisição de dispositivo Token A3.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II - LEI 8666/93. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Licitação em atendimento à solicitação de compra nº 168/2021, realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Solicitação de Compra Nº 168/2021

Solicitante:	EVERSON CESAR MARQUES	Data da Solicitação:	04/08/2021
Organograma:	040000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Local de Entrega:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Objeto:	Aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do município.		
Justificativa:	A aquisição do dispositivo Token é essencial para a realização da fiscalização de ITR junto ao Portal ITR - Receita Federal, tendo em vista que o acesso do Fiscal de Tributos a este sistema somente é realizado com o Certificado Digital.		
Observações:			

Diante disso, foi encaminhado o processo nº 73 Dispensa de Licitação para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.



O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.

a) Da dispensa da licitação

Embora a licitação seja a regra para as contratações públicas, há situações em que apesar de ser plenamente possível a realização do processo licitatório, a própria lei excepciona tal exigência, convertendo-se em contratação direta.

Matheus Carvalho ensina que:

Nas situações de dispensa, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame. **Somente a Lei de Licitações pode definir as hipóteses de dispensa**, não podendo haver definição de novas hipóteses por atos administrativos específicos ou decretos. As hipóteses de dispensa de licitação estampadas nos artigos da Lei 8.666/1993 são taxativas ou exaustivas, não se admitindo qualquer ampliação analógica. (Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, 2019).

Vale destacar o disposto no art. 37, inc, XXI, da Carta Maior:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, de acordo com o mandado constitucional supratranscrito, é de fácil percepção de que há a possibilidade de lei estabelecer os casos de dispensa de licitação.

Nesse sentido, vale observar o art. 24, inc I, II e XVII, da lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



A porcentagem destacada no inciso II acima se refere a 10% do valor permitido para contratação na modalidade convite que atualmente é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Decreto 9412/2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da lei 8666/93, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Depreende-se, portanto que, para compras e serviços que não incluam obras e serviços de engenharia, resta possível a contratação direta por dispensa de licitação até o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

b) Da documentação anexada

- Solicitação de Compra nº168/2021
- Estudo técnico preliminar 60/2021
- Levantamento de mercado
- Justificativa da necessidade da dispensa
- Orçamento das empresas, Roseli Prado Moraes, ACD Autêntica Certificação Digital e Certacom Digital.
- Documentação exigida pelo artigo 27 e incisos da lei 8666/93.
- Termo de Instauração de Procedimento Licitatório
- Certidão de Dotação Orçamentária
- Parecer da Comissão Permanente de licitação
- Portaria de designação de Pregoeiro e Equipe de apoio.




III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, pelo **prosseguimento** do processo de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da lei 8666/93, com a ressalva de que as certidões vencidas sejam atualizadas.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 29 de setembro de 2021.

 Assinado Digitalmente por:
ELEANDRO JOSE LAURO
CPF/CNPJ: 00488473938 Assinado em: 28/09/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Eleandro José Lauro
Advogado do Município de Congonhinhas
OAB-PR 90.006

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Dispensa de Licitação nº. 28/2021

Assunto: Aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do município.

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 109/2021 - pg. 27), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 01 de outubro de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.235/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2021

MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, Assessor de Planejamento, símbolo AP
Publica-se e registra-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 259/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

NOMEAR, o servidor **MARCELO HARUHIKO SHIMYSU**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, para atuar como

Coordenador do Controle Interno Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1036/2019 de 10 de dezembro de 2019, a contar de 01 de outubro de 2021
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 260/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

ADMITIR, a pedido da Secretaria Municipal de Administração por prazo determinado de 12 (doze) meses, no período compreendido de 04

de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022, a colaboradora abaixo nominada
Nome Cargo Período
Elizta Rodrigues de Macez Agente Administrativo 04/10/2021 a 03/10/2022
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3227/2021

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 246.000,00 para refração de abitação conseguida no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos incisos I e II, do art. 5º da Lei Municipal nº 1076 de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), para atender a programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o provável excesso do arrendação e a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme consta no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Congonhinhas-PR

22 de setembro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

ANEXO I

Relação de Atribuições Orçamentárias
C.N.P.J.: 75.823.828/0001-88
Município: CONGONHINHAS

Item	Descrição	Valor	Origem	Valor
2204/2021 - 3227/2021 - 1076/2020	Credito suplementar	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes
2204/2021 - 3227/2021 - 1076/2020	Credito suplementar	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes
2204/2021 - 3227/2021 - 1076/2020	Credito suplementar	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes	10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes
Total da Entidade		10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes		10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes
Total Geral		10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes		10.000.0000.01.01.00.00 - Outras - Total de Fontes

Referência: Dispensa de Licitação nº. 27/2021

Assunto: Consultoria de serviço de internet de 300mb para ser instalado na biblioteca municipal, localizada na Praça Nossa Senhora Aparecida, para a nova sede da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 103/2021 - pg. 43), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.
Congonhinhas (PR), 01 de outubro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação nº. 28/2021

Assunto: Aquisição de um certificado digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Fazenda

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 109/2021 - pg. 27), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.
Congonhinhas (PR), 01 de outubro de 2021.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

GRUPO FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar
Programa de descontos e convênios

Disq. Entrada
3524-1320

CORONAVÍRUS SAIBA COMO SE PREVENIR

O QUE FAZER

- Evitar locais aglomerados e fechados, especialmente em ambientes fechados.
- Evitar locais de circulação de pessoas, como mercados, supermercados, lojas, etc.
- Evitar locais de circulação de pessoas, como mercados, supermercados, lojas, etc.
- Evitar locais de circulação de pessoas, como mercados, supermercados, lojas, etc.

O QUE NÃO FAZER

- Não compartilhar objetos pessoais com outras pessoas.
- Não tocar no rosto, especialmente nos olhos, nariz e boca.
- Não compartilhar comida, bebida ou outros objetos com outras pessoas.
- Não compartilhar objetos pessoais com outras pessoas.

OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO CORONAVÍRUS SÃO:
FEBRE + TOSSO + DIFICULDADE PARA RESPIRAR

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE PARA 0800 644 4414 OU PELO WHATSAPP AT- 3330 4414

SAIBA MAIS SOBRE O APP CORONAVÍRUS-PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.233/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

EXONERAR, a partir do dia 01 de outubro de 2021

HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS, Assessora de Finanças, símbolo AF2
Publica-se e registra-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.234/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

NOMEAR, a partir do dia 01 de outubro de 2021

HELOISA DE FÁTIMA SILVA CAMPOS, Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, símbolo AC2.
IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, Assessora de Finanças, símbolo AF2.
Publica-se e registra-se
Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 30 de setembro de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

LEI ORDINÁRIA Nº 1441/2021

EMENTA: "Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SEMEAR - SEMEAR DE URAÍ"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Semear - Semear de Uraí, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 35.614.886/0001-48, com sede e foro na Avenida dos Servidores Públicos Municipais, nº 105, neste Município do Uraí, com o fim de atender projetos destinados na área de Assistência Social.

Parágrafo Único: A declaração de Utilidade Pública tem como pressuposto o fato da Associação enquadrar-se nos moldes da Lei Municipal nº 1.293/2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Angelo Tarantini Filho
Prefeito do Município

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Uraí - PR
CONTRATADO(A): ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA - EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CESTA BÁSICA	1	69.090,00	69.090,00
02	ANONCEIRA A CESTA DEVE	1	69.090,00	69.090,00
03	1 PACOTE DE AÇÚCAR 500g	1	69.090,00	69.090,00
04	1 PACOTE DE ARROZ 5kg	1	69.090,00	69.090,00
05	1 PACOTE DE FARINHA DE MILHO	1	69.090,00	69.090,00
06	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
07	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
08	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
09	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
10	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
11	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
12	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
13	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
14	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
15	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
16	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
17	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
18	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
19	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
20	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
21	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
22	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
23	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
24	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
25	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
26	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
27	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
28	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
29	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
30	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
31	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
32	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
33	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
34	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
35	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
36	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
37	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
38	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
39	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
40	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
41	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
42	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
43	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
44	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
45	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
46	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
47	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
48	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
49	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
50	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
51	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
52	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
53	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
54	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
55	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
56	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
57	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
58	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
59	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
60	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
61	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
62	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
63	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
64	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
65	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
66	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
67	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
68	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
69	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
70	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
71	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
72	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
73	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
74	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
75	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
76	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
77	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
78	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
79	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
80	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
81	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
82	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
83	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
84	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO	1	69.090,00	69.090,00
85	1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO			

**CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 071/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA ROSELI PRADO
MORAES – CONTABILIDADE ME.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELI PRADO MORAES – CONTABILIDADE ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.037/0001-69 sediada na Avenida Manoel Ribas nº 109, em Congonhinhas – Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Roseli do Prado, portadora da Carteira de Identidade nº 109399124, expedida pela SSP/PR e CPF nº 103.276.748-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 073 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a 1.1. Aquisição de um certificado Digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do Município de Congonhinhas conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO/ R\$	VALOR TOTAL /R\$
1	e-CPF A3 – TOKEN (3 anos)	Unid.	1	340,00	340,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 30/10/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

108 - 04.001.04.123.0008.1004.4.4.90.52.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

7.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

7.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O token deverá ser entregue de imediato, após o cadastro da pessoa responsável junto a certificadora.



8.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta da Contratada, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 01 de outubro de 2021.

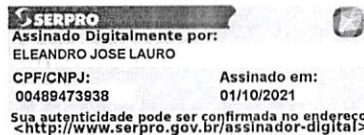

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSELI PRADO MORAES
CONTABILIDADE:10902037000169

Assinado de forma digital por ROSELI PRADO
MORAES CONTABILIDADE:10902037000169
Dados: 2021.10.01 16:02:48 -03'00'

ROSELI PRADO MORAES – CONTABILIDADE ME


Roseli do Prado – Titular
CONTRATADA


Assinado Digitalmente por:
ELEANDRO JOSE LAURO
CPF/CNPJ: 00489473938 Assinado em: 01/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Eleandro José Lauro
OAB-PR nº90006
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021

PROCESSO Nº 073/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Roseli Prado Moraes – Contabilidade Me.

OBJETO: Aquisição de um certificado Digital dispositivo Token A3 (3 anos) para a fiscal de tributos do Município de Congonhinhas

VALOR TOTAL: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 30/10/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

06 058

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 18, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Nova América da Colina - PR.

CONSIDERANDO o Aportamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 21403, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR, que verificou que o subsídio que vem sendo pago ao Presidente da Câmara, supera o limite máximo estabelecido na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que Aportamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 21403 recomendou que a Câmara de Nova América da Colina, cesse imediatamente o pagamento do valor do subsídio do Presidente da Câmara, que ultrapassar o limite do teto constitucional, e promova o ressarcimento aos cofres públicos em relação aos valores pagos a mais, desde o início dos pagamentos irregulares;

CONSIDERANDO a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

RESOLVE:
Art. 1º - Que seja imediatamente corrigido o valor do subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores de Nova América da Colina, na folha de pagamento subsequente, recebendo apenas o valor compatível ao teto constitucional deste cargo, que é de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do Art. 29, IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento, ao devedor, que terá os seus débitos apurados pelo setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores, e posteriormente fará o ressarcimento aos cofres públicos, nos seguintes termos:

- §1º - Primeiramente, será apurado o valor pago irregularmente, ou seja, acima do teto constitucional;
- §2º - Fica autorizado o ressarcimento parcelado, dos valores já apurados, em parcelas que se iniciam no mês subsequente e se findam no último mês de mandato legislativo;
- §3º - Para que haja garantia e efetivação no ressarcimento, resolve que, o valor mensal referente as parcelas, serão retidas em folha de pagamento, sendo realizada pela Câmara de Vereadores, a transferência do valor para a Prefeitura de Nova América da Colina, em conta designada por esta;

Art. 3º - É imprescindível, para a efetividade desta Portaria, a assinatura do Termo de confissão da dívida e pedido de parcelamento, por parte do Vereador que recebeu pagamentos irregulares, em caráter irrevogável e irretirável, conforme, segue abaixo, no anexo I.

Art. 4º - Caso o devedor perca o cargo de Vereador, fica obrigado a efetuar o pagamento através de guias de pagamento, emitidas pela Prefeitura do Município de Nova América da Colina, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Constitui motivo para a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de uma das parcelas por 90 (noventa) dias, ensejando ao órgão o direito à mediata instauração do processo de Tomada de Contas Especial em desfavor do beneficiário do parcelamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JORGE LOPES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE PARCELAMENTO (NOME COMPLETO), (PORTADOR DO RG), (INSCRITO NO CPF

Nº), Residente e Domiciliado (ENDEREÇO COMPLETO logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP), CARGO/FUNÇÃO, em atenção Aportamento Preliminar de Acompanhamento - APA nº 21403, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR, vem com fundamento na Portaria xx/2021, reconhecer a dívida e solicitar o parcelamento, onuda dos débitos relativos ao valor recebido a mais do que o teto constitucional, que perfaz o valor de R\$ ____ (por extenso), renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo a integral responsabilidade pela exatidão da importância devida

(local e data)

(assinatura)

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
Referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o conteúdo do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICA:
A CONVOCAÇÃO da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para se apresentar em 06 de outubro de 2021, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração de candidato, que será realizada pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 241/2021, a qual ocorrerá na Prefeitura Municipal de Congonhinhas-PR - Telefone: (43) 3584 1212, localizada na Avenida Doutor Davi Xavier da Silva, nº 286 - Centro - CEP: 86.320-000 - Município de Congonhinhas-PR.

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Horário
04	Cristina Aparecida Pinto	Agente Administrativo	14:00

Os candidatos afrodescendentes deverão comparecer, obrigatoriamente, ao local determinado quando da convocação para a realização da verificação da veracidade da autodeclaração munido de documento de identificação, com foto e original.

O candidato que não comparecer perante a Comissão Especial ou for negado o enquadramento na verificação da veracidade da autodeclaração, tomará sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para Pessoas Afrodescendentes, passando automaticamente a concorrer às vagas de acesso Universal (classificação geral).

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de outubro de 2021
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
MÉDICO
(04154099928)
04
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.748

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, tendo em vista o conteúdo no EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, e considerando o não comparecimento de candidato convocada pelo edital anterior e não enquadramento de candidato na vaga para afrodescendentes.

Resolve:
CONVOCAR os (as) candidatos (as) selecionados (as) para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, através do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO regulamentado pelo EDITAL nº 002/2021, para realização de exame médico no dia 05/10/2021 no MEDICBOE - Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, localizada na Rua Rui Barbosa, 489 - Centro, IBAITI/PR - CEP: 84.900-00 Telefone: (43) 3548-2172 - (43) 9930-0872.
Exame Médico dia 05/10/2021 às 11:30 horas - Obrigatório o uso de máscara.

Classificação	Nome do Candidato	Cargo
08	Ito Pedro Tetzaki Nelo	Agente Administrativo

Cargo Agente Administrativo Afrodescendentes
04 Cristina Aparecida Pinto Agente Administrativo
Ficam ainda convocadas a comparecer até o dia 06 de outubro de 2021, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação:

- a) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- b) Cópia do Registro do Conselho (COREN);
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- e) PIS ou PASEP (caso não possua, retirar um extrato na Caixa Econômica Federal - PIS, ou no Banco do Brasil - PASEP, ou cartão cidadão, ou extrato FGTS);
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- g) Título de eleitor e Cartão de quitação de obrigações eleitorais;
- h) Certidão Negativa Civil e Criminal;
- i) Certidão de quitação de obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- j) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- k) Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge;
- l) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos;
- m) Comprovante de Endereço atualizado;
- n) OI Foto 3x4 recente;
- o) Declaração que não possui vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que configure as vedações constitucionais estabelecidas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da CF/88, com assinatura reconhecida em cartório;
- p) Declaração atestada dos respectivos bens, com assinatura reconhecida em cartório;
- q) Atestado médico de aptidão para o exercício do cargo fornecido pelo Serviço Médico designado pelo Município de Congonhinhas-PR;
- r) Conta bancária junto ao Banco do Brasil;
- s) Tendo em vista a implantação do ESocial instituído pelo Decreto Federal nº 6.373 de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.e-social.gov.br/ na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exiba algo diferente deverá ser providenciada as correções, conforme orientações constantes na consulta, sendo que informações adicionais podem ser obtidas diretamente no site do ESocial. Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 01 de outubro de 2021.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
MÉDICO
LOPES042099828
04
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.748

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2021
PROCESSO Nº 068/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Brasileira Telecomunicações Do Paraná Eireli
OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Agricultura.
VALOR TOTAL: R\$.1.960,80 (um mil novecentos e oitenta reais e oito centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 01/10/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, de Lei n. 8.666, de 1993.
FORO: Comarca do Congonhinhas, Estado do Paraná
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2021
PROCESSO Nº 073/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas
CONTRATADO: Roseli Prado Moraes - Contabilidade Me
OBJETO: Aquisição de um certificado Digital dispositivo Token A3 (3 anos) para o fiscal do Tribunal do Município de Congonhinhas
VALOR TOTAL: R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) dias, com início na data de 01/10/2021 e encerramento em 30/10/2021, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 01 de outubro de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 261/2021
JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito do Município de Congonhinhas Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais
RESOLVE DESIGNAR a servidora IZABELLA ALMEIDA ALVES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 12.762.630 e inscrita no CPF sob nº 082.794.599-01 ocupante do cargo de Assessora de Finanças para exercer a função de Tesoureira a partir do 01 de outubro de 2021
Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas 01 de outubro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal
DOUGLAS DANIEL BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

DECRETO Nº 1.327 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021
SÚMULA: Suspende o prazo de validade do cc contábil público para provimento de cargos efetivos do Município de Congonhinhas, correspondente ao Edital nº 001/2019 nos termos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio 2020 e outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal, junho de 2007 e CONSIDERANDO que o Concurso Público referente ao Edital nº 001/2019, homologado em 20/11/2019, promovido pela municipalidade, encontra-se com o dia de vigência prevista para expirar em 14/11/2021.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 06 de 2020, publicado em 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em âmbito federal, dada emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº. 173 de 27 de maio de 2020, que determina em seu art. 10, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já realizados nos termos do Decreto Legislativo nº. 8, de 20 de março de 2020, em todo território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido no Brasil.

CONSIDERANDO que as disposições da referida Lei Complementar são auto aplicáveis a todas as unidades da Federação.

DECRETA
Art. 1º - Fica suspendido o prazo de validade do Concurso Público, correspondente ao Edital nº 001/2019, cuja publicação foi homologada no dia 20 de novembro de 2019, pelo período em que perdurar o reconhecimento da calamidade pública estabelecido pelo União.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.
Congonhinhas, 05 de outubro de 2021

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
MÉDICO
LOPES042099828
04
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANIEL BARRETO DA SILVA
Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.748

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

R. Minas Gerais, 350 - Centro Procópio - PR - Tel: (43) 3524-1177